

RECOMENDAÇÃO Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, que apresenta como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o trabalho, a renda, a educação e o acesso aos bens e serviços essenciais, e que é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício sob as diretrizes: universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência; integralidade e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando ainda que a Lei nº 8.080/1990, dispõe que estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando que a formação para o SUS deve pautar-se na necessidade de saúde das pessoas e, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica e de ordem prática presencial, permeada pela integração ensino/serviço/comunidade;

Considerando que o processo de formação e qualificação do profissional em saúde deve, por meio de seu conteúdo, promover a saúde como direito humano sem qualquer tipo de discriminação e preconceito, principalmente em relação às mulheres;

Considerando que a atual conjuntura está marcada por uma ofensiva conservadora contra os direitos das mulheres, combatida pelo Conselho Nacional de Saúde, que, inclusive, assumiu o compromisso de realizar a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu); e

Considerando que o material didático utilizado pelo MEDGRUPO apresenta conteúdo preconceituoso que viola a dignidade das mulheres utilizando imagens degradantes que incentivam a cultura da violência contra a mulher, cuja expressão máxima é o feminicídio.

Recomenda:

- 1) Ao Ministério Público providências jurídico-legais acerca do conteúdo preconceituoso do material utilizado pelo curso preparatório MEDGRUPO;
- 2) Ao Conselho Federal de Medicina a apuração de responsabilidade pela produção do material de conteúdo preconceituoso utilizado pelo curso preparatório MEDGRUPO, produzido por médicos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017.